



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MUDANÇA DE SUPORTE, MICROFILMAGEM, INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS E SUPERVISÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

CONTRATO N.º 30/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.449.247/0001-71, com sede na Rua Doutor Joaquim Nabuco, 115, Sala E, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-790, telefone n.º (81) 3519-3189 / 98533-2256, e-mail contato@lmservicospe.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Marcilio de Abreu e Lima da Cunha da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 6341209 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.922.724-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MUDANÇA DE SUPORTE, MICROFILMAGEM, INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS E SUPERVISÃO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 11/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0016567-86.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 11/2022** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 254.717,52 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 21.226,46 (vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir.

item	serviços	valor por empregado	valor mensal do posto	quant. de postos
1	Auxiliar Administrativo – Preparação de documentos	R\$ 2.908,37	R\$ 2.908,37	5
2	Operador de Microfilmagem	R\$ 2.941,69	R\$ 2.941,69	1
3	Supervisor	R\$ 3.742,92	R\$ 3.742,92	1
Valor total mensal - postos regulares				R\$ 21.226,46
valor total estimado – por 12 meses				R\$ 254.717,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.01 “Apoio Administrativo Técnico e Operacional”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000592, em 05 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
2. No prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.
4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.
8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.
11. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.
15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.
18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquela explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

- 1) Cometeram atos de improbidade administrativa;
- 2) Cometeram crimes:
 - I – contra a administração pública;
 - II – contra a incolumidade pública;
 - III – contra a fé pública;
 - IV – hediondos;
 - V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- 4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- 5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;
- 6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “i” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:
 - I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
 - II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
 - III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
 - IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

k) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

l) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

m) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

n) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

o) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

p) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

q) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

r) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

s) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

t) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

u) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

v) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

- a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- b) comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
- d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA (**Anexo V do Edital do Pregão nº 11/2022**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela a seguir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13° (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da conta-depósito vinculada (assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.

3. A Contratada poderá resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6. O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
7. Na situação descrita no **item 4**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
8. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
9. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **itens 3 e 4** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **item 3**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
10. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
11. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.
12. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas (**item 11**), caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.
2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
3. Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.
4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

5. Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;
6. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
7. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
8. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
9. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.
10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.
11. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.
2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. Os custos amortizados após um ano de vigência contratual, a exemplo do item aviso prévio trabalhado, deverão ser ajustados após o transcurso do referido período.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- Fórmula de cálculo:**
- $Pr = P + (P \times V)$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

2.5. Caso o ajuste seja prorrogado, os custos não renováveis serão excluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
– LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 11/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Marcilio de Abreu e Lima da Cunha da Silva
CPF/MF n.º 079.922.724-20
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão.

CATSER: 5380

2 – JUSTIFICATIVA:

A Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo (SEBLIM) recebe anualmente, das demais unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior, grande quantidade de documentos que deverão ser preparados para microfilmagem, digitalização e arquivamento.

A interrupção desses serviços impossibilitará a SEBLIM de receber a referida documentação uma vez que não poderá microfilmá-la e, por conseguinte, descartar esses documentos.

Advém, portanto, a imprescindibilidade da contratação, que, por possuir natureza continuada, permitirá o adequado desenvolvimento das atividades de atribuição regimental da SEBLIM.

Ressalte-se que o objeto desta contratação se enquadra no conceito legal de “serviços comuns”, a teor do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02, permitindo, desse modo, a utilização da modalidade Pregão, inclusive sob a forma eletrônica (Dec. n.º 10.024/19).

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na SEBLIM, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 1º andar, situado na 1ª Avenida do CAB, nº 150, CAB, Salvador-Bahia. Caso necessário, a execução do trabalho poderá ser em 2 (dois) turnos e caberá ao contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

Deverá ser utilizada para fins de elaboração da planilha da administração a convenção coletiva SINDLIMP – BA (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços Em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal)

Na hipótese de recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, a critério do contratante, a execução dos serviços poderá ser dispensada. Nesse caso, a interrupção será comunicada à contratada e o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte dos empregados, nos meses correspondentes, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. A Ordem de Serviço será emitida em até 03 (três) dias úteis, após assinatura do contato.

A execução dos serviços dessa contratação compreende:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

a) Preparação de documentos para mudança de suporte:

- 1) receber e proceder à conferência dos documentos;
- 2) examinar os documentos recebidos, um a um, anotando as indicações técnicas para a mudança de suporte;
- 3) colocar todos os documentos na ordem de indexação prevista nas rotinas estabelecidas pela unidade responsável;
- 4) anotar, quando da ausência de algum documento ou quando da existência de documento empéssimo estado, as devidas observações, apondo carimbo quando for o caso;
- 5) efetuar pequenos reparos em documentos dilacerados ou em mau estado, passíveis de mudança de suporte;
- 6) extrair todos os materiais alheios à documentação como: *clips*, fitas adesivas envelhecidas, grampos etc.;
- 7) numerar sequencialmente todos os documentos que serão submetidos à mudança de suporte, obedecendo à organização conforme quantidade previamente programada;
- 8) indexar documentos a serem submetidos à mudança de suporte, de acordo com as rotinas estabelecidas;
- 9) preencher as sinaléticas, quando necessárias, para cada lote de documento a ser submetido à mudança de suporte;
- 10) preencher os devidos termos legais/operacionais;
- 11) confeccionar os controles e sinaléticas de localização dos documentos; 12) supervisionar e revisar o trabalho realizado;
- 13) encaminhar para a operação de mudança de suporte a massa documental pronta para ser absorvida pelas unidades de entrada.

b) Microfilmagem:

- 1) receber e conferir a documentação com os respectivos controles e sinaléticas apropriadas;
- 2) microfilmar os documentos já preparados e devidamente enviados à operação de microfilmagem, observando-se as indicações de preparação e indexação, de acordo com o roteiro estabelecido no índice;
- 3) observar os aspectos legais e normativos sobre a operação de microfilmagem;
- 4) numerar e codificar microfilme produzido, para posterior processamento e duplicação ou salvar arquivo digital em espaço predeterminado;
- 5) remeter a documentação e todos os controles operacionais existentes no lote para o serviço de inspeção/ conferência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6) conservar limpos e manter em bom estado os equipamentos de microfilmagem e seus acessórios, inclusive no que tange a sua adequada utilização.

c) Inspeção/ conferência de documentos e supervisão microfilmados:

1) supervisionar todas as tarefas executadas na preparação de documentos e na operação de microfilmagem;

2) revisar e inspecionar os microfilmes processados;

3) observar a perfeita colocação dos fotogramas ao longo da película;

4) observar a uniformização da densidade no microfilme;

5) verificar a colocação exata do *flash* e outras formas sinaléticas ao longo do filme;

6) conferir os fotogramas com os documentos originais;

7) conferir a exatidão dos diferentes termos previstos na legislação do microfilme;

8) verificar omissão de documentos e providenciar a microfilmagem dos mesmos conforme rotinas estabelecidas;

9) verificar erros ou imperfeições técnicas dos fotogramas e providenciar sua regularização conforme rotinas estabelecidas.

3.1 – DIMENSIONAMENTO DOS SERVICOS:

Para a quantificação dos serviços foram considerados a experiência com a contratação vigente e o estado precário em que a documentação, notadamente as provenientes das Zonas Eleitorais do interior, a serem microfilmadas.

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

A produção mínima esperada para 1 (um) dia de trabalho, tendo como unidade de medida o microfilme, conforme tabela a seguir:

Atividade	Profissional	Período (12 MESES)	
		QTD. (Profissional)	Produção esperada (p/dia)
A. Preparação de Documentos para mudança de suporte	Auxiliar Administrativo I	05	2
B. Microfilmagem	Operador de Microfilmagem	01	2
C. Inspeção e Supervisão dos documentos microfilmados.	Supervisor	01	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Notas:

1) *O microfilme pode variar entre 1.800 a 2.500 folhas;*

2) *Não alcançada a produção mínima em um dia, poderá haver compensação no mesmo período de fechamento.*

3.1.1– DOS EQUIPAMENTOS:

Para a prestação dos serviços, a contratada utilizará os seguintes equipamentos, disponíveis no local de trabalho:

- a) microfilmadora, marca ALOS, modelo DR 1600 MK II;
- b) leitor de inspeção de microfilmes, marca INDUS, modelo *Super Carrel Mot*;
- c) leitor de inspeção de microfilmes, marca DUKANE, modelo Universal.

a) – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais da contratada que executarão os serviços deverão apresentar, no momento da contratação, as seguintes qualificações:

a) **Auxiliar Administrativo I** – ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar de conclusão;

b) **Operador de Microfilmagem** – ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar de conclusão e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira profissional;

c) **Supervisor** – ensino médio completo (segundo grau), comprovado mediante certificado/atestado escolar de conclusão e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira profissional.

Os certificados/atestados solicitados correspondem à exigência do ensino médio completo. Para as atividades de operação de microfilmagem e supervisão não há necessidade de apresentação de certificado/atestado de conclusão em curso específico, devendo a experiência na função estar demonstrada em carteira profissional.

Todos os profissionais alocados nesses serviços deverão demonstrar, ainda, capacidade de concentração, desenvoltura, organização, atenção, polidez, zelo, discrição, presteza e responsabilidade na execução dos serviços.

b) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

A comprovação de qualificação técnica da licitante será feita mediante:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- b) comprovação de que executou contrato(s) em número de postos equivalentes aoda contratação.

c) – FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:

Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás.

O fardamento para cada profissional, cuja confecção será da responsabilidade da contratada, deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, que deverão ser substituídos a cada ano da prorrogação do contrato ou sempre que necessário, e consistirá de:

- a) Guarda-pó branco de manga comprida (em algodão), na altura dos joelhos, luvas e máscaras apropriadas para a execução do serviço contratado. Considerando que os descartáveis sejam trocados uma vez por dia, por profissional, estimamos o uso de 3.696 máscaras e 7.392 luvas por ano.

Em caso de eventos coletivos de saúde pública, tais como epidemias e outras doenças infectocontagiosas, que atinjam a população em geral e que levem à adoção pelas autoridades sanitárias de medidas de caráter restrito como o uso de materiais de proteção individual, será de responsabilidade da contratada o fornecimento desses equipamentos, além dos previstos na alínea a acima, de 2 protetores faciais (face shields), por ano, por profissional alocado na execução do objeto do contrato.

Os crachás, cuja responsabilidade pelo fornecimento será da contratada, deverão conter o nome do empregado, função, número da carteira de identidade e de trabalho e sua foto recente, sendo afixados na parte superior do fardamento, em local visível.

d) – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços, na forma prevista na norma coletiva da categoria.

O auxílio-alimentação dos profissionais deverá ser pago, integralmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços, na forma prevista na norma coletiva da categoria.

4 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, contidas neste projeto e na legislação vigente:

- a) comprovar a qualificação mínima exigida no item 3.2, “a”, “b” e “c” para seus profissionais até adata da assinatura do contrato;
- b) executar os serviços com o máximo de esmero, de forma contínua, conforme especificado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

neste projeto;

c) zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços, dandociência de eventuais avarias;

d) responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;

e) ediligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do contratante;

f) manter quadro de pessoal suficiente e com a devida qualificação profissional prevista no **item 3.2, “a”, “b” e “c”** deste Termo de Referência, para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença- médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar;

g) providenciar uniformes, crachás para os seus empregados e eventuais equipamentos de proteção individual, cujo uso será obrigatório quando em serviço, conforme item 3. 4 deste Termo de Referência;

h) manter preposto no local da prestação dos serviços, devendo a escolha recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências do contratante;

i) zelar pela higienização de seus profissionais, fornecendo 02 (dois) uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário, a critério do contratante;

j) substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis após receber a notificação, sempre que solicitado pelo contratante, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;

k) providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

l) selecionar criteriosamente os empregados que irão prestar os serviços;

m) instruir seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas do contratante, seus anexos e dos cartórios eleitorais;

n) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

o) responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo em responsabilidade o seu acompanhamento pela SEBLIM;

p) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

q) fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;

r) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

esclarecimentos que julgar necessários;

s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) efetivar o pagamento dos salários dos seus empregados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

u) na hipótese, por qualquer motivo, de substituição de qualquer profissional, durante a execução do contrato, a contratada estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação, conforme item 3.2, “a”, “b” e “c”;

v) apresentar comprovante do pagamento de férias aos empregados que irão gozar deste direito 1 (um) dia antes do início destas;

w) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, devendo orientar seus empregados sobre essa proibição;

x) não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade do contrato para representantes ou quaisquer outras entidades;

y) apresentar a nota fiscal/fatura, bem como os demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, ao fiscal da contratante, para o devido ATESTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços;

b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

c) colocar à disposição dos profissionais da Contratada, local para guarda de uniformes e demais pertences;

d) comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer falhas ocorridas ou detectadas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

f) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

g) requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação por todos os profissionais que estiverem em trabalho de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

7– REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou quando for o caso, da data da última repactuação.

Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

8 – PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta de preço deverá conter:

- a) planilha de custos e formação de preço por categoria profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto;
- b) valor mensal para a realização dos serviços, por categoria profissional, conforme tabela seguinte;
- c) o valor mensal total para a prestação dos serviços, conforme tabela seguinte;
- d) o valor total para a prestação dos serviços, englobando todo o período da contratação (12 meses),
- e) a convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará o serviço.

OBS:

1. no preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, auxílio-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei.).
2. durante a execução do contrato, a contratada estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e dos acordos coletivos.

Para efeito de julgamento do objeto, será adotado o critério **DO MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, obtido a partir da soma dos totais mensais multiplicado por 12.

A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total para a prestação dos serviços, englobando todo o período da contratação (12 meses)**, considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Serviço	Quantidade de Profissionais	Preço Unitário/mês	Preço Total/mês
Auxiliar Administrativo – Preparação de documentos	05		
Operador de Microfilmagem	01		
Supervisor	01		
<i>TOTAL GLOBAL MENSAL →</i>			
<i>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS 12 MESES</i>			

2 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços no mês imediatamente anterior, conforme item 4, “y”, deste Termo de Referência, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

A Contratada estará sujeita aos ajustes no pagamento pelas metas não atendidas, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante deste Termo de Referência.

Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, a contratada deverá apresentar:

a) nota fiscal/fatura emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme item 4, “y”, deste Termo de Referência. A nota fiscal/fatura deverá constar indicação o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

b) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior ao da emissão da fatura;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, referente ao mês anterior ao da emissão da fatura;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, do mês posterior a que se refere a fatura;

e) no primeiro mês de vigência do contrato, o pagamento ficará condicionado também à apresentação dos comprovantes de entrega do vale-transporte e auxílio-alimentação referente ao mês da nota fiscal/fatura;

f) no período do recesso forense, o pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no item 3 deste Termo de Referência;

g) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência Contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada;

h) por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente);

i) condiciona-se, ainda, o pagamento ao ATESTE a ser emitido pela fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma estabelecida.

10 – PENALIDADES:

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atraso no início da execução dos serviços – **0,5% sobre o valor total do contrato**, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias, a contar da data prevista para o seu início.

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso no início da execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido pelo contratante;

b) Atraso na substituição de profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, quando solicitado pelo Contratante – 0,25% do valor mensal do contrato, por dia, até o máximo de 08 dias;

O contratante poderá aplicar à contratada, pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/02, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar de manter em serviço o número de profissionais disponibilizados, 2,0% do **valor mensal do contrato, por ocorrência;**

b) atrasar o pagamento dos salários dos funcionários que prestam serviços nas dependências da contratante, dentro do prazo previsto, 0,25% do valor mensal do contrato, por dia, até o máximo de 15 dias;

c) deixar de cumprir quaisquer dos serviços descritos no item 3 “a”, “b” e “c”, multa de 2,00% por cento **sobre o valor mensal, por ocorrência**

d) atrasar entrega de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individualmente solicitado pelo Contratante, 0,30 % sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, **e por empregado**, até o máximo de 15 dias;

e) deixar de fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (item 4 deste termo de referência), multa de 2 % sobre o valor **mensal** do contrato, **por ocorrência**.

f) deixar de adotar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida notificação, as providências referentes à abertura de conta corrente vinculada em nome da contratada, a ser mantida em banco público oficial, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente ao depósito dos valores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

das rubricas de encargos trabalhistas e previdenciários que serão deduzidos do valor mensal do contrato: 0,05% do **valor total do contrato/por dia de atraso, limitado a 30 dias**;

g) deixar de cumprir a quantidade da produção estipulada no item 3.1, será aplicada multa, abaixo disciplinadas, incidentes sobre o valor mensal:

g.1) descumprimento em até 25%, multa de 5%;

g.2) descumprimento entre 26% e 50%, multa de 15%;

g.3) descumprimento entre 50% e 75%, multa de 30%;

g.4) descumprimento acima 75%, multa de 40%

h) a inexecução total do objeto contratado ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/02, sendo a multa (cláusula penal), no percentual de 12%, calculada sobre o **valor total do contrato**.

11 – DA GARANTIA

A contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, conforme disciplinado em Edital.

12 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados – IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI – MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).

13.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

13.3. Os indicadores são:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- 13.3.1. Assiduidade e Pontualidade;
- 13.3.2. Urbanidade e cortesia;
- 13.3.3. Eficiência.

13.4. Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. No 1º dia útil de cada mês, a Fiscalização Técnica do Contrato formalizará a avaliação.

13.4.1. A equipe de gestão do contrato poderá utilizar-se de pesquisa de satisfação, com perguntas objetivas que permitam avaliar o cumprimento das metas relacionadas a cada indicador.

14 – MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24(vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio.

A baixa complexidade do objeto e o valor total da contratação não justificam a formação de consórcios, que inclusive torna a contratação antieconômica sob o ponto de vista dos licitantes, devido ao pequeno número de postos de trabalho utilizados.

A participação de empresas reunidas se justifica somente naquelas situações que envolvam alta complexidade do objeto ou elevado vulto, o que faz com que as empresas não tenham condições de, individualmente, executarem o objeto da contratação, possibilitando, nesses casos, às consorciadas, somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how, o que não é o presente caso.

Caso fosse permitida a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto, poderia restringir a competição, considerando que essa reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, propiciaria a formação de conluíus/cartéis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA I

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE DO ATINGIMENTO DAS METAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços se dê de forma regular, plena e eficiente e que os profissionais alocados nos postos de trabalho demonstrem urbanidade e cortesia no trato com os servidores e o público em geral.
Meta a cumprir	100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo Tabela II.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data estabelecida para o início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 3 a 4 ocorrências: 98% da meta = recebimento de 98% da fatura; 5 a 7 ocorrências: 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 8 a 10 ocorrências: 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 30 (trinta) ocorrências, em um mesmo trimestre , faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

TABELA II

AVALIAÇÃO MÊS: _____ / UNIDADE: _____		
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE OCORRÊNCIAS MENSAIS
1.	Permitir que o empregado apresente-se com atraso para assumir o posto ou o deixe antes do final da jornada, sem justa causa e sem que seja compensada a jornada mensal.	
2.	Permitir que o empregado assuma o posto sem os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, ou sem uniforme e/ou crachá.	
3.	Manter empregado que se conduza de modo inconveniente.	
4.	Não atingir a produtividade esperada, conforme acordado entre Contratante e Contratada.	
5.	Permitir que o empregado envolva-se em atividades alheias ao objeto da prestação dos serviços ou demonstre falta de conhecimento das tarefas a serem executadas.	
6.	Descumprir prazo, estabelecido especificamente neste termo de referência ou definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, para conclusão de atividades relativas à execução dos serviços contratados.	
7.	Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados.	
8.	Produzir quantidade INFERIOR a 2 (dois) microfilmes por dia útil.	
9.	Inspecionar quantidade INFERIOR a 2 (dois) microfilmes por dia útil.	
TOTAL		